



## ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE TÉCNICA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240201/0002-26

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.03.21.001

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO Nº 945034/2023.**

PROponente : NP & P ENGENHARIA LTDA

**ASSUNTO:** ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

O presente documento tem por objetivo decorrer sobre a análise da declaração de exequibilidade técnica da proposta de preços enviada pela empresa **NP & P ENGENHARIA LTDA 15.793.149/0001-42**, participante da licitação, a fim de concluir a legalidade da mesma no certame.

### LAUDO

#### 1. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA PROPONENTE

A proponente encerrou a fase de lance com o valor de R\$ 1.308.559,37, e apresentou sua proposta readequada com o valor de R\$ 1.308.145,38, no qual foi verificado que a diferença entre as propostas foi de R\$ 413,19, o que representou um percentual de 0,0316% sobre o valor inicialmente (**Fase de Lance**).

Desta forma a proposta **READEQUADA** apresenta com percentual de desconto de: **25,024%**, o que em tese seria desclassificada do certame.

#### 2. DA DILIGÊNCIA

É de extrema importância que o gestor garanta que as propostas presumidamente inexequíveis sejam objeto de avaliação cautelosa e acurada, mediante a realização de diligências, sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A reflexão proposta sobre a inexequibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexequibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPONENTE

Em sua justificativa a proponente demonstra de forma técnica que a diferença apresentada impacta de forma insignificante em percentuais e em valores nos serviços de menor relevância técnica ao objeto.

### 4. CONCLUSÃO

Em análise da justificativa da proponente em demonstrar transparência de valores e percentuais que não representa danos a erário onde se baseia no princípio da proporcionalidade conforme abaixo descrito.

O princípio da proporcionalidade prevê que a Administração deverá praticar o ato na medida suficiente para o alcance da finalidade predeterminada, no que tange à sua extensão e intensidade. Já o princípio da razoabilidade, ligado ao princípio da proporcionalidade, tem a finalidade de vedar a prática de atos desarrazoados, incoerentes ou impertinentes por parte da Administração.

Correlato aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicável no âmbito do procedimento administrativo, surge o princípio da insignificância, segundo o qual não se impõe a realização de ação para corrigir irregularidade incapaz de ofender de modo significativo bem jurídico protegido pela norma.

Quando o ilícito contratual representar (a) mínima ofensividade, (b) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, e (c) do ponto de vista técnico, operacional e econômico, lesão inexpressiva, o pequeno valor da oferta apresentada, deixar de ser cobrado em razão do custo envolvido para alcançar esse fim. Aplica-se, então, o princípio da insignificância, que encontra fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Desta forma após a análise técnica da proposta de preço **“PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA”** da referida empresa acima citada, o setor de engenharia do município de Solonópole decide que:



A empresa, **NP & P ENGENHARIA LTDA 15.793.149/0001-42**, apresentou sua proposta em conformidade com o edital e a boa prática da engenharia.

Desta forma acata-se a condição de **CLASSIFICADA** a proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia

**Solonópole, 17 de Maio de 2024**

---

**Prefeitura Municipal de Solonópole-CE**  
**Eng. Jarbas Riccioppo Silva Jr.**  
**Fiscal de Obras**  
**CREA-29388CE**